



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento.
Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar – Sala 453 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 2021-5555 - e-mail: contencioso.rpps@previdencia.gov.br

Despacho de Justificativa SEI nº 213/2026/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS

INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB
REFERÊNCIA:	Despacho de Justificativa SEI nº 213/2026/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS - Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 079/2015 - relativo à Notificação de Auditoria Fiscal - NAF nº 064/2015 - Processo SEI nº 44000.001028/2015-24 - CAJAZEIRAS-PB
ASSUNTO:	Análise de Justificativas de Regularização.
SÍNTESE DESTA DECISÃO:	MANTER como IRREGULAR, no Sistema CADPREV, a situação do ENTE FEDERATIVO com relação ao critério: • "Caráter Contributivo - Repasse - Decisão Administrativa"

RELATÓRIO

Do Objeto.

1. Trata-se de justificativas apresentadas pelo Ente Federativo, objetivando a correção de irregularidades constantes do seu Extrato Previdenciário relativas ao critério "*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*"; conforme o que consta dos autos do Processo Administrativo Previdenciário - PAP acima identificado.

Das Irregularidades Apontadas pela Fiscalização e Mantidas na Última Decisão.

2. As irregularidades apontadas na NAF e MANTIDAS no Despacho de Justificativa SEI nº 43/2026/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS são as seguintes

- Com relação ao critério "*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*", permanecem **NÃO SANEADOS** os Débitos de diferenças de parcelas não pagas dos seguintes acordos antigos migrados do CADPREV Infra para o CADPREV-WEB:

	No CADPRE-INTRA	CADPREV-WEB	Parcelas Pendentes
PAP nº 079/2015	Acordo nº 02, de 06/04/2019	00056/2026	21/60 a 60/60
PAP nº 079/2015	Acordo nº 07, de 04/04/2011	00088/2026	01/60 a 60/60
PAP nº 079/2015	Acordo nº 08, de 13/05/2011	00089/2026	01/240 a 240/240
PAP nº 079/2015	Acordo nº 09, de 24/08/2011	00090/2026	01/60 a 60/60

3. Em 03/08/2026, o Ente Federativo apresentou novas justificativas, apresentando novo acordo de reparcimento que analisaremos adiante.

4. É o breve relatório.

DA ANÁLISE

• **Das Preliminares**

5. Embora a discussão contenciosa relativa a este PAP já se encontre encerrada, nos termos do [Despacho de Preclusão - DP CGACI/CONTENCIOSO Nº 092/2015, de 14 de julho de 2015](#), a documentação encaminhada é recebida como JUSTIFICATIVAS DE REGULARIZAÇÃO, sendo aqui analisada para que se verifique se as irregularidades foram resolvidas, conforme o disposto no § 4º do art. 268 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

6. Quanto aos documentos apresentados pelo interessado, não havendo dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou à previsão legal e tendo sido expedidos no País, ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de suas cópias, nos termos do § 2º do art. 256 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

• **Da Adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Regularidade RPP - Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025**

7. Verifica-se que o Ente Federativo teve APROVADA sua adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – PRÓ-REGULARIDADE RPPS - Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Estudos Estatísticos, Atendimento e Relacionamento Institucional
Coordenação de Atendimento Colaborativo

DESPACHO Nº 256/2025/COATE/CGARI/DRPPS/SRPC-MPS

1. Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social **Pró-Regularidade RPPS**

O Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Regularidade RPPS foi instituído pelo Ministério da Previdência Social, conforme o art. 281-A da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, inserido pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

NÚMERO DA CONSULTA: L684561/2025 **DATA DE CADASTRO:** 25/11/2025

ENTE FEDERATIVO / UF: Cajazeiras / PB

REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE FEDERATIVO: MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA **DATA/HORA ASSINATURA:** 25/11/2025 10:15:47 BRT

REPRESENTANTE LEGAL DO RPPS: KLEBER GONÇALVES LIMA **DATA/HORA ASSINATURA:** 25/11/2025 10:26:22 BRT

Etapa	Assunto (o que verificar)	Artigo	Sim	Não
Adesão (ente)	Formulário do Termo de Adesão preenchido (site da Previdência)	Art. 6º, I	☒	☐
Adesão (ente)	Assinado digitalmente (inclui Gov.br) e enviado em PDF pelo Gescon/Consulta com os assuntos corretos	Art. 6º, II, "a" e "b"	☒	☐
Adesão (ente)	Termo contém assinaturas dos representantes e e-mails institucionais para comunicação	Art. 6º, §2º	☒	☐
Recepção (CACO)	Conferidos dados do ente/RPPS/representantes com o Cadprev	Art. 7º, I	☒	☐
Recepção (CACO)	Data de vencimento do último CRP: 16/07/2025	Art. 7º, II	☐	☐
Tipo de emissão do último CRP				
☒ Judicial - O último emitido - Nº 981975-240196 - foi cancelado em 16/07/2025.				
☐ Administrativo -				

Recepção (CACO)			
Data Pesquisa do extrato previdenciários: 27/11/2025 55841203			
CRITÉRIO	SIM	NÃO	
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos (objeto de PAP)	☒	☐	
Atendimento à fiscalização	☐	☐	
Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar	☐	☐	
Caráter contributivo - Repasse (objeto de Processo Administrativo Previdenciário)	☒	☐	
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	☒	☐	
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	☒	☐	
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	☐	☐	
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	☒	☐	
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	☒	☐	
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	☒	☐	
Envio da Matriz de Saldo Contábeis (MSC) por meio do Siconfi	☐	☐	
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	☐	☐	
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	☐	☐	
Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal	☐	☐	
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	☐	☐	
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação e operacionalização do convênio de adesão	☐	☐	
Observância dos limites de contribuição do ente	☐	☐	
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	☐	☐	
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão e Contrato com a empresa de tecnologia	☐	☐	
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	☐	☐	
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS	☒	☐	
Utilização dos recursos previdenciários (objeto de PAP)	☒	☐	

Recepção (CACO) Encerrado procedimento no Gescon e informada a abertura do SEI **Art. 7º, V**

Documentação (SEI) Anexados na adesão:
Termo de Adesão - 55841012 **Art. 7º, §4º, I, "a"-"c"** ☒

2. **Aprovada** a adesão do Município de **Cajazeiras / PB** ao Pró-Regularidade RPPS: conferências **validadas** e homologação tácita via SEI.

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS – PRÓ-REGULARIDADE RPPS

3. (Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, Anexo XVII)
4. Após a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Regularidade RPPS), o ente **poderá**:
5. Solicitar a **emissão emergencial do CRP**, por meio do formulário disponível em: https://programa-de-regularidade.netlify.app/form_gera_termo_solic_crp_2, conforme previsto no art. 281-A e Anexo XVIII, da Portaria MPS 2.204/2025;
6. Na hipótese de possuir pendências relacionadas a repasse de contribuições e demais débitos, **vincular no ato do cadastro da solicitação do CRP emergencial, o(s) respectivo(s) Termo(s) de Parcelamento ou Reparcimento**, que deverão constar no Cadprev com o status **"Aguardando análise"**, **contendo a documentação correspondente anexada no Cadprev**;
7. **E caso opte exclusivamente pelo parcelamento ou reparcelamento**, sem necessidade de emissão de CRP emergencial, realizar o cadastro no Cadprev e em seguida, **solicitar a análise pelos canais oficiais de comunicação** do DRPPS.

Telefone: 61 2021-5555

E-mail: programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br

Brasília, 27 de Novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

JOSE WAGNER DA SILVA MARCELINO

Coordenador de Atendimento Colaborativo

CACO/DRPPS/SRPC/MPS

8. De acordo.

9. **Aprovada** a Adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social Pró-Regularidade RPPS

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

DRPPS/SRPC/MPS



Documento assinado eletronicamente por **José Wagner da Silva Marcelino, Coordenador(a)**, em 27/11/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 27/11/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso=0, informando o código verificador **55888333** e o código CRC **6723342E**.

Referência: Processo nº 10133.001904/2025-67.

SEI nº 55888333

ANÁLISE QUANTO AO CRITÉRIO "CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE"

• Dos Débitos Remanescentes dos Acordos

8. Verifica-se que o Ente Federativo propôs o seguinte acordo de reparcelamento para sanear o débito:

• **Acordo de Reparcimento nº 00705/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Ente: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Título Reparcimentos Termos Antigos - NAF 064/15

Data de consolidação do 31/12/2025

Data de vencimento da 1ª 10/08/2026

Número do acordo: 00705/2026

Lei autorizativa do Lei Municipal nº 3.187, de 11 de novembro de 2025

Data de assinatura do Termo: 04/06/2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 01/2004 Final: 08/2025

Valor total 71.444.468,71 Quantidade de Parcelas: 300 Valor da parcela na data de 238.148,23

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. ANÁLISE DO ACORDO

Lei Autorizativa: Lei nº 3.187 de 11 de novembro de 2025

Gescon. A Lei nº 3.187 de 11 de novembro de 2025, publicada em 11/11/2025, se encontra cadastrada e validada no Sistema GESCON.

Objeto. A referida lei autorizou o parcelamento e o reparcelamento as contribuições previdenciárias e demais débitos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em até 300 prestações, na forma do parcelamento especial disposto no Anexo XVII da Portaria MPT nº 1.467/2022, estabelecido pelos artigos 115 e 117 do ADCT, na redação da pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136/2025 (cfe art 1º).

Índice, Taxa de Juros e Multa. (1) Para apuração do montante devido, a lei definiu o INPC + 0,41% de juros (cfe art. 2º); (2) para atualização das parcelas vincendas, o INPC + 0,41% de juros; e (3) para o cálculo das parcelas vencidas, o INPC + 0,41% de juros, e multa de 1%.

Vinculação ao FPM. A lei prevê a autorização para vinculação do pagamento das parcelas à retenção no FPM (cfe art. 5º).

Documentação. O Ente Federativo também encaminhou os documentos necessários para formalização do Acordo no Sistema CADPREV, a saber: (1) Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; (2) Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários; (3) Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, devidamente preenchidos e assinados digitalmente.

Acordos Reparcelados: Verifica-se que o **Acordo de Reparcamento nº 00705/2026** REPACTUA os acordos 00056/2026, 00088/2026, 00089/2026 e 00090/2026

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS								
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)								
Data de Consolidação do		Número do Acordo:		Valor Consolidado:				
06/04/2010		00056/2026		2.504.739,13				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2010	2.504.739,13	0,57	139,59	3.496.365,35	76,67	4.601.046,80	0,00	10.602.151,28
TOTAL:	2.504.739,13			3.496.365,35		4.601.046,80	0,00	10.602.151,28
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)								
Data de Consolidação do		Número do Acordo:		Valor Consolidado:				
20/05/2011		00088/2026		3.611.206,83				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2011	3.611.206,83	0,47	123,67	4.465.979,49	71,34	5.762.264,72	0,00	13.839.451,04
TOTAL:	3.611.206,83			4.465.979,49		5.762.264,72	0,00	13.839.451,04
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)								
Data de Consolidação do		Número do Acordo:		Valor Consolidado:				
13/05/2011		00089/2026		12.008.081,22				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2011	12.008.081,22	0,47	123,67	14.850.394,04	71,34	19.160.836,25	0,00	46.019.311,51
TOTAL:	12.008.081,22			14.850.394,04		19.160.836,25	0,00	46.019.311,51
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)								
Data de Consolidação do		Número do Acordo:		Valor Consolidado:				
24/08/2011		00090/2026		260.527,00				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2011	260.527,00	0,37	121,93	317.660,57	70,11	405.367,31	0,00	983.554,88
TOTAL:	260.527,00			317.660,57		405.367,31	0,00	983.554,88
TOTAL GERAL:								71.444.468,71

• **INCONSISTÊNCIA DO ÍNDICE ADOTADO:**

9. Verifica-se, **TODAVIA**, que no **Demonstrativo Consolidado de Parcelamento do Acordo 00705/2026** foi adotado como índice o **IPCA**, estando em **DESACORDO** com a **Lei nº 3.187 de 11 de novembro de 2025**, que definiu para para este parcelamento especial o **INPC**.
10. **Necessária se faz a correção para aceitação do termo.**
11. **Situação.** Por conseguinte, referido **Acordo 00705/2026** **NÃO FOI ACEITO NO SISTEMA CADPREV-WEB** por **NÃO** atender aos requisitos da **nexo XVII** da **Portaria MPT nº 1.467/2022**, estabelecido pelos artigos 115 e 117 do **ADCT**, na redação da pelo art. 2º da **Emenda Constitucional nº 136/2025** (cfe art 1º).

• **Dos Débitos Remanescentes Referentes aos Parcelamentos Antigos nº 02, 07, 08 e 09**

12. Verifica-se nos itens 2.8 a 2.8.2 do **RELATÓRIO DE AUDITORIA** os apontamentos relativos aos débitos de **PARCELAS NÃO REPASSADAS EM SUA INTEGRALIDADE** dos Acordos de parcelamentos antigos, termos nº 02, 07, 08 e 09 do **CADPREV-Intra**.

a) **Acordo de Parcelamento nº 02, de 06/04/2019**

Número do Parcelamento:2

Lista de competência da dívida

Exercício	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2008											x	x
2009	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2010	x	x										

Descrição:PATRONAL Reparcamento: 11/2008 a 06/2009 Parcelamento: 07/2009 a 02/2010 SERVIDORES Reparcamento 12/2008

Data da Assinatura do Acordo:06/04/2010

Número da Lei:1.890, de 06/04/2010

Montante Atualizado:2.504.739,13

Quantidade de Parcelas:60

Data de Vencimento da Primeira Parcela:31/03/2010

Valor da Primeira Parcela:41.745,65

Índice:INPC

Fato Gerador: Contribuição Patronal - Ativo Outros Critérios - Ativo - SERVIDORES

- b) Acordo de Parcelamento nº 07, de 04/04/2011

Lista de competência da dívida

Exercício	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2010					x	x	x	x	x	x	x	x
2011	x	x	x	x								

Fato Gerador: Contribuição Patronal - Ativo

- c) Acordo de Parcelamento nº 08, de 13/05/2011

Lista de competência da dívida

[illegible]

Taxa de Juros:6,00% a.a.

- d) Acordo de Parcelamento nº 09, de 24/08/2011

Lista de competência da dívida

[illegible]

2009	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x
2010		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2011	x	x	x	x								

Descrição:PARCELAMENTO ATINENTES PAPS 051-2010 e 161/2011

Data da Assinatura do Acordo:24/08/2011

Número da Lei:Lei 1900/2010 - artigo 83

Montante Atualizado:260.527,00

Quantidade de Parcelas:60

Data de Vencimento da Primeira Parcela:29/09/2011

Valor da Primeira Parcela:4.342,12

Índice:INPC/IBGE

Taxa de Juros:0,06% a.a.

Fato Gerador:Contribuição Patronal - AtivoOutros Critérios - Ativo - Diferenças atualizações

- DÉBITOS APONTADOS: Conforme item 2.8.2 do Relatório de Auditoria, restaram PENDENTES de comprovação de pagamento as PARCELAS nº 01/60 a 60/60.
- MIGRAÇÃO: O Ente Federativo cadastrou o Acordo nº 09, em migração, que foi ACEITO no Sistema CADPREV-WEB sob o nº 00090/2026.

- **Diferenças dos Acordo Antigos termos nº 02, 07, 08 e 09, no Sistema CADPREV-EB agora com os números 0056/2026., 00088/2026, 00089/026 e 00090/2026.**

13. Observa-se, pois, que os ACORDOS DE PARCELAMENTOS ANTIGOS, termos nº 02, 07, 08 e 09, foram migrados para com Cadprev-Web, agora com os números 0056/2026, 00088/2026, 00089/026 e 00090/2026.

- **Não Saneamento das Diferenças**

14. COM EFEITO, visto que o **ACORDO DE REPARCELAMENTO nº 00705/2026**, AINDA NÃO FOI ACEITO no Sistema Cadprev-Web, PERMANECEM a REGULARIZAR as diferenças remanescentes dos acordos de parcelamentos antigos, **termos nº 02, 07, 08 e 09, que foram migrados para com Cadprev-Web, com os números 0056/2026, 00088/2026, 00089/026 e 00090/2026.**

- **Cancelamento do Acordo 00466/2026**

15. Registramos, ainda, conforme solicitação do Ente Federativo, o Acordo nº 00466/2026 foi cancelado no Sistema Cadprev-Web, visto que foram proposto o Acordo nº 705/2026.

CONCLUSÃO

16. Do exposto, CONCLUO o seguinte:

a) Com relação ao critério "*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*", não foram **SANEADOS** os Débitos de diferenças de parcelas não pagas dos seguintes acordos antigos migrados do CADPREV Infra para o CADPREV-WEB:

	No CADPRE-INTRA	CADPREV-WEB	A REGULARIZAR
PAP nº 079/2015	Acordo nº 02, de 06/04/2019	00056/2026	21/60 a 60/60
PAP nº 079/2015	Acordo nº 07, de 04/04/2011	00088/2026	01/60 a 60/60
PAP nº 079/2015	Acordo nº 08, de 13/05/2011	00089/2026	01/240 a 240/240
PAP nº 079/2015	Acordo nº 09, de 24/08/2011	00090/2026	01/60 a 60/60

17. Assim, **DECIDO**:

a) **MANTER** como IRREGULAR, no Sistema CADPREV, a situação do ENTE FEDERATIVO com relação ao critério:

- **"Caráter Contributivo - Repasse - Decisão Administrativa"**

b) **ENVIAR** ao ente federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à unidade gestora.

c) **SUBMETER** a presente decisão à homologação do Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

SILVIO EVERINO VIANA DE CASTRO

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula: 1.452.857

À Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário - DICAP,

1. Homologo o Despacho de Justificativa em voga com fulcro no inciso XXIX do artigo 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022.
2. Adotem-se as medidas pertinentes, conforme propostas.

Documento assinado eletronicamente

DAVID PINHEIRO MONTENEGRO

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Everino Viana de Castro**, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil, em 19/08/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro**, Chefe(a) de Divisão, em 19/08/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63754033** e o código CRC **FBDE25FE**.